DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sexta-feira, 28 de abril de 2017 | Ano IV | Edição nº 742 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.04.28 18:07:23 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.666, DE 28 DE ABRIL DE 2017

"Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU da Estância Turística Pereira Barreto"

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.231 de 14 de junho de 2013;

Considerando a aprovação final das alterações do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano na Reunião realizada no dia 24 de abril de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho referido no "caput" deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de abril de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de abril de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com funções consultiva e fiscalizadora, é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, que tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O Conselho é órgão integrante do Sistema de Planejamento do Município de Pereira Barreto, e tem atuação em todo o Município.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Urbano será paritário e composto de 20 (vinte) membros sendo:

I - um representante do Poder Legislativo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas;

VI - dois representantes do corpo técnico do Município indicados pelo Prefeito Municipal;

VII - um representante da Secretaria de Educação;

VIII - um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IX - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

XIII - um representante dos clubes de serviços;

XIV - um representante da imprensa;

XV - um representante de corretores de imóveis com inscrição no CRECI e estabelecidos em Pereira Barreto há mais de um ano;

XVI - um representante das entidades religiosas do município;

XVII - um representante de associações culturais e desportivas;

XVIII - dois representantes das demais Associações do Município, limitada a indicação de um representante cada.

§1º Com exceção dos representantes dos poderes públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

§3º Os Suplentes substituirão os respectivos Titulares em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 4º O CMDU será presidido por um dos seus membros titulares escolhido por seus pares em reunião ordinária.

§ 6º Os membros do CMDU terão o título de Conselheiros.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato, considerado como serviço público relevante.

Art. 4º Os membros do Conselho, de que trata o artigo anterior, serão nomeados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até, no máximo, ao fim do terceiro ano do mandato do Prefeito, admitida a recondução por mais 1 (um) período.

Art. 5º A nomeação dos Conselheiros e respectivos Suplentes, será feita por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, após a eleição.

§ 1º Nos casos de extinção ou de perda de mandato dos membros Titulares, serão convocados os respectivos Suplentes para assumir a vaga.

§ 2º Ocorrendo a concessão de licença ao membro Titular por período superior a 30 (trinta) dias, o Suplente, de que trata o parágrafo anterior, será convocado para substituição enquanto perdurar o período global de afastamento.

§ 3º Os casos de extinção ou perda de mandato, serão decididos por decreto do Prefeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, subsequentes à data do ato ou do fato gerador da vaga.

Art. 6º O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, nos seguintes casos:

I – por extinção, quando ocorrer:

a) falecimento;

b) renúncia por escrito.

II – por perda de mandato, quando:

a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo e contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua a falta o direito de ampla defesa;

b) deixar o Conselheiro de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma deste Regimento Interno, a mais de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas, contadas a partir da primeira falta.

Parágrafo único - Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam as alíneas dos incisos I e II, do caput deste artigo, o Presidente fará as devidas comunicações e convocará o Suplente para assumir o cargo de Conselheiro Titular.

Art. 7º O Conselheiro, observado o disposto no Art. 42,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

poderá se afastar, sob licença, para:

I – tratamento de saúde;

II – desempenho de missão oficial, de interesse para o Município;

III – fixação de residência fora do Município de Pereira Barreto.

§ 1º As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente, que delas dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º As licenças por período superior a 30 (trinta) dias, somente poderão ser concedidas pelo Plenário do CMDU.

§ 3º É facultado ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar tal decisão ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que pretenda reassumir suas atividades.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao CMDU:

I – elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II – zelar pela aplicação do Plano Diretor e propor diretrizes básicas a serem observadas na sua revisão, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

III – acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, desenvolvimento industrial e de mobilidade urbana e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, examinando a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais em especial as diretrizes do Plano Diretor;

IV – compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais, emitindo orientações e recomendações sobre a aplicação dos planos, programas e projetos devendo observar os preceitos gerais da Lei nº 10.257/01, do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI – manifestar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, quando for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse ou quando for solicitado pela sociedade civil;

VII – verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

VIII – organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

IX – solicitar ao Município a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população, bem como acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança;

X – solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

XI – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações que lhe forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

XII – propor ao Prefeito Municipal a doação de terrenos de propriedade do Município a empresas que tiverem seus pedidos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO ÚNICA

ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 9º O CMDU tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria Geral;

V – Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído pelos Conselheiros Titulares ou de Suplentes, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre:

a) os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

b) as matérias da competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano submetido pelo Presidente;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e suas reformulações;

III - decidir sobre:

a) os afastamentos dos Conselheiros;

b) os pedidos de licenças dos Conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;

c) a participação, em sessões do Plenário, de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;

d) os pedidos de votação nominal;

e) os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

f) a realização de sessões não abertas ao público;

g) a impugnação de pedido de “vista” de processo.

IV - aplicar a penalidade de destituição da função de Conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

V - a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

VI - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de Conselheiro em votações do Plenário;

VII - discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar e aprovar as análises e os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais;

IX - aprovar:

a) o calendário de funcionamento do Conselho;

b) a dilatação de prazo para o Conselheiro entregar processo com pedido de “vista”;

X apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

XI - autorizar os Conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do Conselho;

XII - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, ad referendum pelo Presidente, de acordo com o Art. 49;

§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do Conselho.

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de 7 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando de iniciativa do Presidente.

SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência do Conselho é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

SEÇÃO III

VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. A vice-presidente é o órgão encarregado para substituir o presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

SEÇÃO IV

SECRETARIA-GERAL

Art. 14. A Secretaria-Geral do Conselho, unidade diretamente subordinada à Presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, que poderá ser pessoa estranha ao conselho, mediante indicação do Presidente do Conselho.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 15. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano com Câmaras Temáticas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

§ 2º Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Câmaras Temáticas.

I – realizar estudos;

II – emitir pareceres;

III – responder a consultas;

IV – dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudos e discussão no Plenário;

V – cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.

§ 3º As Câmaras Temáticas serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 4º As Câmaras Temáticas serão integradas paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente.

§ 5º O Presidente e o Relator das Câmaras Temáticas serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Temáticas serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 16. As Câmaras Temáticas poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 17. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais Câmaras Temáticas, presididas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de câmara de que não seja membro.

Art. 19. Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Câmaras Temáticas, autoridades, personalidades, e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO

CAPÍTULO I

PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de direção e supervisão superior do Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, sempre com a

concordância do Plenário;

IV - presidir as reuniões conjuntas das Câmaras Temáticas;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;

VI - designar relatores para o estudo e a emissão de pareceres necessários a subsidiar decisões de matérias afetas à competência do Conselho;

VII - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer Câmara ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembleia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o Conselho, de acordo com as regras da Lei nº 4.231, de 14 de junho de 2.013 e deste Regimento Interno;

IX - exercer, nas sessões do Conselho, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 2 (duas) séries de votos consecutivas, em votações do Plenário;

X - representar o Conselho perante órgãos e instituições ou em solenidade, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

XI - constituir as Câmaras Temáticas e designar-lhe os respectivos membros de acordo com o art. 15, parágrafo 3º, deste Regimento Interno;

XII - solicitar, das Câmaras Temáticas, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

XIII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Câmaras Temáticas;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou outros atos normativos de superior hierarquia;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do Conselho;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX - decidir:

a) prontamente as Questões de Ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões;

XX - submeter ao Plenário as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI - ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria-Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII - apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do Conselho, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à cessão de servidores para ter exercício no Conselho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando

necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXX - adotar medidas necessárias à realização das assembleias destinadas à escolha de

Conselheiro, na forma deste Regimento Interno;

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por período de até 30 (trinta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior do Conselho.

Parágrafo único - Para fins da alínea "a", do inciso XIX, deste artigo, considera-se Questão de Ordem toda dúvida surgida no decorrer da sessão, e relativa exclusivamente ao ponto do assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento Interno.

CAPÍTILO II

VICE-PRESIDENTE

Art. 21. O vice-presidente substituirá o presidente em caso de impedimento, ausência ou renúncia.

CAPÍTULO III

SECRETÁRIO-GERAL

Art. 22. O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Geral do Conselho, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato e principal do Presidente;

III - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo ao final de cada exercício a sua encadernação e arquivamento.

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vista" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providência no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho ou de relatórios eventuais, a ser apreciado pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do Conselho;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a Pauta das Sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores;

XIV - registrar os atos do Conselho, transcrevendo-os em Ata para efeito de controle interno e dar validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação na imprensa oficial do município, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do Conselho;

XVI - encarregar-se pela guarda dos Termos de Posse, Atas, Lista de Presença e demais

documentos do Conselho;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, e bem assim dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XIX - expedir as certidões requeridas ao Conselho, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do Conselho, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário, sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Na hipótese de falta eventual à sessão do Conselho, o Secretário-Geral será substituto por um secretário ad hoc designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

CONSELHEIROS

Art. 23. Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho, submetido ao Plenário ou às Câmaras Temáticas;

III – relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV – proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V – pedir “vista”, antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da Pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consanguíneos em linha colateral, ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

XI - integrar as Câmaras Temáticas, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII – representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a Lista de Presença e a ata da sessão a que comparecer;

XIV – requerer na forma da lei, a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar Projeto de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito da competência do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiveram suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII – participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V

PRESIDENTES DE CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 24. Os Presidentes de Câmaras Temáticas têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Temática;

II – votar, nos feitos em tramitação na Câmara Temática;

III – proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Câmara Temática, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as Questões de Ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, as atas das reuniões e os atos que se refiram ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Câmara Temáticas;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48h, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Câmara Temática, procriando a antiguidade urgência dos processos;

VII - convidar autoridades, personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Câmara Temáticas, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII – fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Câmaras Temáticas serão executados por um funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, designado pelo Presidente do CDU.

TÍTULO V

FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

PLENÁRIO

Art. 25. O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e pelas entidades formadoras deste conselho conforme a disponibilidade.

Art. 26. As sessões do Plenário, obedecidos ao decoro e a ordem no seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 27. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quinta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§ 2º As sessões ordinárias serão procedidas de comunicação por escrito aos Conselheiros e Suplentes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dela constando, também a pauta com as matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão, a Ata da reunião anterior será enviada por e-mail.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros, e comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 29.

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, sê-lo-ão, mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos Suplentes, no prazo fixado na parte final do caput deste artigo.

Art. 29. O Plenário instala-se e delibera com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros, nestes incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Art. 30. As decisões do Conselho, inclusive as que devam se converter em Resolução, serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do Conselho, para aprovação das seguintes matérias.

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;

II – alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III – revisão de deliberação do Plenário do CMDU.

§ 2º As decisões do Conselho serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente, sendo a numeração acrescida a sigla CMDU.

Art. 31. As sessões ordinárias constarão do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente abrangerá:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do número de Conselheiros presentes;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

anterior;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documento de interesse do Conselho;

V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

VI - distribuições de processos;

VII – assuntos de ordem geral;

VIII – encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da Ordem do Dia para a sessão em andamento, sendo que em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior, porventura pendentes de discussão ou de deliberação.

§ 3º A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

§ 4º Iniciada a fase correspondente a discussão, na Ordem do Dia, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo este o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente.

§ 5º Na fase de discussão serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, e se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão.

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedido “vista” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo.

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo 2 (dois) pedidos de “vista”.

§ 8º Os processos com pedido de “vista”, concedido na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo o disposto no § 6º, deste artigo.

Art. 32. Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu “vista”, o processo voltará à discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram “vista” dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do Relator.

Art. 33. Os relatores terão o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do Conselho a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de seu relatório.

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 34. Concluída a fase de discussão, dentro da Ordem do Dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 35. A votação será simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis a matéria permanecerão sentados.

§ 2º Na votação nominal os Conselheiros deverão declarar seu voto de forma expressa.

Art. 36. No caso de impedimento ou suspeição do Presidente em sessões do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 37. As Câmaras Temáticas somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observando o disposto no § 6º, do Art. 15.

Parágrafo único - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 38. O Conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer às sessões do Conselho ou as reuniões das Câmaras Temáticas deverá justificar-se com antecedência e por escrito destinado ao presidente do conselho.

Art. 39. O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Câmaras Temáticas não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 40. É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I – em que for parte;

II – quando, for cônjuge, parente consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III – quando pertencer a direção ou administração de pessoa jurídica interessada no processo.

TÍTULO VI

ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA

SOCIEDADE DIVIL, REPRESENTADOS NO CONSELHO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A escolha dos representantes dos segmentos e respectivos órgãos e entidades representados no Conselho conforme previsto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.231, de 14 de junho de 2.013 processar-se-á de acordo com as seguintes normas básicas:

I - será feita em assembleia, convocada e presidida pelo Assessor de Desenvolvimento Econômico, que designará, dentre os membros do CMDU, uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente de 4 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno, e em Resolução do Plenário, publicada na Imprensa Oficial do Município;

II - os editais de convocação serão expedidos no prazo de até 10 (dez) dias antes do término do mandato dos Conselheiros;

III - os candidatos à função de Conselheiro Titular e respectivo Suplente serão indicados pelos órgãos e entidades representadas no Conselho;

IV - cada órgão ou entidade da sociedade civil, legalmente constituído, a que se refere o art. 3º, deste Regimento Interno, terá direito à indicação de um Titular e o respectivo Suplente.

V- serão escolhidos como Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, em cada segmento, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

VI - ocorrendo empate, na votação entre candidatos, serão escolhidos, para Conselheiros, os candidatos mais idosos.

VII - a indicação de candidato, pelos órgãos e entidades, não guardará vinculação alguma a partido político.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 43. A critério do Presidente, ou de deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão, sem direito a voto, pessoas da comunidade, representantes de órgãos e instituições e de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 44. É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 45. Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Plenário.

Art. 46. Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretaria Geral.

Art. 47. O comparecimento dos Conselheiros às

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

sessões de Plenário e às reuniões das Câmaras Temáticas será comprovado pela assinatura na Lista de Presença.

Art. 48. A Secretaria de Planejamento e Coordenação fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 49. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. Não depende de decisão Plenário, a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios (Art. 20, inciso XX, alínea "a", e seu Parágrafo único) deste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor após homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA Nº 19.323, DE 27 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 02, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 02, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 28 de abril de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 02/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Assistente Administrativo

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
28º	78,45	Thais Danielly da Silva dos Santos	20930

Art. 2º - Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º - A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de abril de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.324, DE 27 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade n° 3399 datado de 24 de abril de 2017, comunicando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, da servidora Célia Regina Aio Leal.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Célia Regina Aio Leal, portadora da cédula de identidade RG nº 13.904.308 SSP/SP, matrícula funcional nº 4413, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEICEJA – Professora de Educação Infantil Creche e Educação de Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 20 de abril de 2017 após expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de abril de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.325, DE 27 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Michela Melissa Duarte Seixas Sostena, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3436/2017, datado de 25 de abril de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido, Michela Melissa Duarte Seixas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.283.357-5 SSP/SP, matrícula funcional nº 37303, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista 4h, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 3436/2017, datada de 25 de abril de 2017, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo a partir do dia 25 de abril de 2017, após o expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de abril de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 19.326, DE 28 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o pedido formalizado por Eliane Yoko Morobosi Viana, protocolado nesta municipalidade sob o nº 3343/2017, datado de 20 de abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a pedido, Eliane Yoko Morobosi Viana, portadora da cédula de identidade RG nº 32.471.448-8 SSP/SP, matrícula funcional nº 54851, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 3343/2017, datada de 20 de abril de 2017, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo Único – O pedido de exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 28 de abril de 2017, após o expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de abril de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.